



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Secretário

OFÍCIO 0020668/2024
Processo SEI PMP.002613/2024
PMP/SPO/GS

Petrópolis/RJ, 26 de fevereiro de 2024

Ilmo. Sr.
RODRIGO SARTORI BOGO

Assunto: Resposta Protocolo nº 22/2024

Prezado Senhor,

A atual Secretaria de Planejamento e Orçamento possui seus registros relacionados ao processo de elaboração dos instrumentos de Planejamento municipais armazenados e disponíveis no sítio eletrônico, em conformidade ao que preconiza a Lei 12.527/2011, § 2º: <https://www.petropolis.rj.gov.br/transparencia/consulta>

O link disponível acima, apresenta os documentos legais, bem como os dados que podem contribuir para a pesquisa, objeto da presente requisição. Constam PPA e LOA, a partir de 2006. Nesse sítio eletrônico, constam as ATAS dos processos públicos de definição do PPA e apresentação da LOA para apreciação das associações representativas, conforme preconiza o Art. 29, inciso XII e Lei Orgânica do Município de Petrópolis.

Para complementar os dados que podem contribuir com a pesquisa, citamos o Decreto Nº 617 de 25/06/2003, que segue em anexo.

Respeitosamente,

JEFERSON GOMES DE ANDRADE
Secretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON GOMES DE ANDRADE, Secretário de Planejamento e Orçamento**, conforme data deste documento, com fundamento no [art. 27º da Lei 8.565, de 22 de maio de 2023](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.petropolis.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=14&lang=pt_BR
informando o código verificador **0020668** e o código CRC **38D0491E**.

Rua Teresa,1515 - 2º piso - Bairro Alto da Serra - Petrópolis - RJ - CEP 25635-530 - TEL: (24) 2246-9062

www.petropolis.rj.gov.br



Movimentação da Solicitação

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Numero Protocolo 22/2024	Tipo Solicitação Inicial	Situação Em tramitação	Forma Retorno Por e-mail
Data da Solicitação 12/02/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 15/02/2024 por LUANA SOLIANE CASTRO	Porrogação Não Prorrogado

Solicitação
Olá, caros. Ano passado entrei em contato via e-mail com a Secretaria de Planejamento e Orçamento acerca de dados para pesquisa científica, mas não obtive resposta. Segue abaixo a requisição. Meu nome é Rodrigo Sartori Bogo, sou pesquisador em nível de doutorado em Geografia na Universidade Estadual Paulista (UNESP, câmpus de Presidente Prudente) e estou estudando o impacto dos orçamentos participativos em cidades brasileiras, sob orientação do Prof. Dr. Arthur Magon Whitacker. O estudo é financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Entre em contato para vos enviar um questionário composto por seis perguntas relativas ao orçamento participativo. Pelo que consta em minha lista prévia, o município aplicou este instrumento entre 2001 e 2008. Porém, caso tenham informações sobre outras edições, fiquem à vontade para incluir no questionário. Esta etapa é de suma importância para minha pesquisa, pois são os dados fornecidos pelas prefeituras municipais que permitirão as análises que pretendo realizar ao longo do presente ano. Muito obrigado desde já por sua atenção. O questionário preenchido pode ser enviado como resposta à meu e-mail. Se houver qualquer dúvida ou informe, podem também me contactar por este. Abaixo seguem as questões. 1 - Há um orçamento participativo ativo no município? Se não, qual foi a última edição realizada? Quantas edições já foram realizadas no município? R: 2 - Qual o modelo de orçamento participativo utilizado no município? Esse modelo passou por alguma alteração ao longo do tempo? Se sim, quantas? (obs: caso não haja OP ativo no município, a pergunta se refere à última edição) R: 3 - Qual foi o número de participantes totais (votantes e em assembleias, se possível discriminar) na última edição do orçamento participativo? Qual foi o total de participantes nas edições anteriores? R: 4 - Qual foi o valor total investido (em R\$) pela prefeitura na última edição do orçamento participativo? E qual foi o valor total investido nas edições anteriores? R: 5 - Qual a porcentagem (%) dos investimentos municipais que foram direcionados ao orçamento participativo na última edição? Qual foi essa porcentagem nas edições anteriores? R: 6 - Os investimentos do orçamento participativo são destinados a áreas mais socioeconomicamente vulneráveis do município? Há alguma regra com este objetivo? R:

Data Resposta	Respondido por
----------------------	-----------------------

Resposta

DADOS DO SOLICITANTE

Solicitante Rodrigo Sartori Bogo	CPF/CNPJ 06771144941	E-mail rs.bogo@unesp.br	Telefone Pessoal: (18) 991970831
Profissão Pesquisador	Escolaridade Mestrado/Doutorado	Data de Nascimento 08/06/1994	Data de Nascimento
Endereço Rua Guadalupe	Numero 1447	CEP 19023330	
Bairro Vila Santa Tereza	Cidade/UF Presidente Prudente/SP		

ANEXOS

MOVIMENTAÇÕES

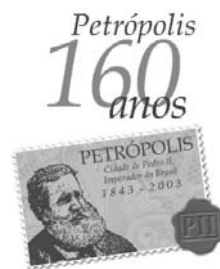
Data Envio	Usuário Envio	Destino	Data Recebimento	Usuário Recebimento	Despacho	Anexo
15/02/2024	LUANA SOLIANE CASTRO	Planejamento e Orçamento	15/02/2024	Aline Cristina Moraes da Silva Viveiros	Prezado(a), favor prestar as informações solicitadas, na forma da Lei 12.527/2011. Prazo: Imediato, caso não seja possível, no prazo de 10 dias a contar da data do protocolo inicial que se deu no dia 12.02.2024. Informo, ainda, que a resposta deverá ser prestada por meio de ofício do Secretário e/ou Diretor-Presidente do órgão detentor da informação, o qual deverá ser endereçado diretamente ao requerente da informação, escaneado e inserido no sistema e-Sic. Após, referido documento deverá ser tramitado para a Coordenação do e-Sic com despacho de encaminhamento da resposta assinado pelo interlocutor responsável pela LAI junto à Secretaria. Att., Luana Soliane Castro - Coordenadora do Serviço de Informação ao Cidadão.	

SEMPA desenvolvimento. Seguimos as seguintes recomendações de projeto:



Produzido com tecnologias livres, socialmente justas para um desenvolvimento sustentável.

Recebido em
15/02/24
Mariane Santana



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 616 de 25 de junho de 2003

Convoca a Conferência Municipal da Cidade, como etapa municipal da 1ª Conferência Nacional das Cidades, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 27 do Regimento da 1ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado pelo Ministério das Cidades através da Portaria nº 170, de 26 de maio de 2003, e nos termos do Decreto Federal de 22 de maio de 2003,

DECRETA

Art. 1º – Fica convocada a Conferência Municipal da Cidade, a se realizar no período compreendido entre 19 de julho e 15 de agosto de 2003, sob a coordenação da Secretaria de Governo.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal da Cidade caracteriza-se como etapa preparatória municipal da 1ª Conferência Estadual das Cidades, a ser realizada de 23 a 26 de setembro de 2003, na cidade do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto Estadual nº 33.358, de 9 de junho de 2003, e da 1ª Conferência Nacional das Cidades, a ser realizada de 23 a 26 de outubro de 2003, em Brasília, nos termos do Decreto Federal de 22 de maio de 2003.

Art. 2º – A Conferência Municipal desenvolverá seus trabalhos a partir do lema “Cidade para Todos” e sob o tema “Construindo uma Política Democrática e Integrada para a Cidade”, com enfoque nas questões locais.

Art. 3º – A Conferência será presidida pelo Secretário de Governo e, na sua ausência, impedimento legal ou por delegação, pelo Coordenador do Programa do Orçamento Participativo, vinculado à Secretaria de Governo.

Art. 4º – O Secretário de Governo constituirá, mediante resolução, Comissão Executiva sob sua coordenação, com o objetivo de instituir a Comissão Preparatória Municipal, conforme o estabelecido no Regimento da 1ª Conferência Nacional das Cidades, e adotar as providências cabíveis para a realização da Conferência Municipal.

Parágrafo Único – A Comissão Executiva deverá ser integrada:

I – pelo Secretário de Governo;

II – pelo Secretário de Habitação;

III – pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

IV – pelo Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

V – pela Secretária de Obras;

VI – pela Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

VII – pelo Diretor-Presidente da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS;

VIII – pelo Diretor-Presidente da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis – COMDEP.

Art. 5º – O Secretário de Governo instituirá, mediante resolução, a Comissão Preparatória Municipal.

§ 1º – A Comissão Preparatória será constituída em conformidade com o art. 26 do Regimento da 1ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado pela Portaria nº 170, de 26 de maio de 2003, do Ministério das Cidades.

§ 2º – Presidirá a Comissão Preparatória, como representante do Executivo municipal, o Secretário de Governo, ao qual compete praticar todos os atos que visem ao funcionamento da Comissão e à realização da Conferência.

§ 3º – À Comissão Preparatória caberá definir data, local, critérios de participação, temário e pauta da Conferência

Art. 6º – Caberá à Conferência Municipal:

I – avaliar programas em andamento e legislações vigentes nas áreas de Habitação, Saneamento Ambiental, Programas Urbanos, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana desenvolvidas pelo governo municipal;

II – avaliar o sistema de gestão e implantação destas políticas, intermediando a relação com a sociedade na busca da construção de uma esfera pública-participativa;

III – sugerir a criação de conselho municipal que tenha como principal competência a discussão e a proposta de soluções aos problemas relativos às áreas citadas no inciso I, deliberando inclusive sobre proposta de regimento interno;

IV – eleger e/ou indicar representantes municipais para as etapas estadual e nacional da 1ª Conferência Nacional das Cidades, conforme os critérios estabelecidos pela Comissão Preparatória Estadual, ressalvado o direito do Legislativo e do Executivo municipais de indicar seus representantes, se for o caso;

V – deliberar sobre os demais assuntos estipulados no temário e na pauta da Conferência, conforme estabelecido pela Comissão Preparatória.

Art. 7º – As despesas com a realização da Conferência correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria de Governo.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 25 de junho de 2003.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral

DECRETO Nº 617 de 25 de junho de 2003

Regulamenta a Lei nº 5.242, de 28 de março de 1.996, que instituiu a Participação Popular no processo de elaboração orçamentária no Município de Petrópolis, dispõe sobre o Conselho Municipal do Orçamento Participativo – CMOP –, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, com amparo no que dispõe o Artigo 83, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis,

DECRETA

Art. 1º – A participação da comunidade, nas etapas de elaboração, definição e execução das leis que integram o Sistema Orçamentário Municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), e na eleição de investimentos que integrarão a Lei Orçamentária do ano subsequente, dá-se pela divisão do território municipal em Regiões, abrangendo conjuntos contínuos de bairros, localidades ou microrregiões, assim definidas:

I – **Região Alto da Serra:** Aldo Tamancoldi, Alto da Serra, Castelânea, Cristóvão Colombo, Chácara Flora, Conde d' Eu, Estrada do Paraíso, Lagoinha, Lopes Trovão, Meio da Serra, Morin, Oswero Villaça, Sargento Boening, Sargento Fontes, Vila Felipe, Vila São Francisco;

II – **Região Araras:** Araras, Grota do Jacob, Mata Cavalo, Poço dos Peixes, Vale das Videiras (correspondendo ao futuro Distrito Ecológico de Araras);

III – **Região Bingen:** Bingen a partir do início da Rua Duque de Caxias, Castrioto, Campo do Serrano, Capela, Castrioto, Centenário, São Jorge, Contorno, Dias de Oliveira, Duarte da Silveira, João Xavier, Quarteirão Ingelheim, São João Batista;

IV – **Região Cascatinha:** Cascatinha, Estação, Humberto Rovigatti, Loteamento Samambaia, Nova Cascatinha, Pedro Nava, Quartos, Samambaia, Sobrados, Vila Operária;

V – **Região Centro A:** Casemiro de Abreu, Caxambu, Centro, Floresta, Fonseca Ramos, Imperador, Imperatriz, Ipiranga, Rua Teresa, Santos Dumont, Souza Franco, Vinte e Quatro de Maio;

VI – **Região Centro B:** Bingen (até o início da Rua Duque de Caxias), Alfredo Pachá, Washington Luiz (até o antigo restaurante Maloca), Duchas, Hospital Sta. Teresa, Liberdade (Praça da), Monsenhor Baccelar, Montecaseros, Paulino Afonso, Presidente Kennedy (Piabanha), Rua Dr. Sá Earp, Vila Militar, Vila São José;

VII – **Região Correias:** Águas Lindas, Bom Clima, Bonfim, Bonsucesso, Caetitu, Calembe, Castelo São Manoel, Correias, Glória, Grota dos Frias, Mata Porcos;

VIII – **Região Fazenda Inglesa:** Alto da Derrubada, Fazenda Inglesa, Rocio;

IX – **Região Independência:** Bairro Mauá, Cremerie, Independência, Quarteirão Italiano, Serrinha, Taquara;

X – **Região Itaipava:** correspondendo ao 3º Distrito;

XI – **Região Itamarati:** Alcobacinha, Bela Vista, Esperança, Itamarati, Loteamento Itamarati, Luís Paulistano, Ponte de Ferro, Quissamã, Spártaco Banal,



ATENÇÃO SERVIDOR:
Retire o seu
contracheque direto
em sua repartição
de trabalho.

XII – **Região Mosela:** Alberto de Oliveira, Bataillard, Moinho Preto, Mosela, Pedras Brancas, Quarteirão Bananeira, São Francisco;

XIII – **Região Pedro do Rio:** correspondendo ao 4º Distrito;

XIV – **Região Posse:** correspondendo ao 5º Distrito;

XV – **Região Quitandinha:** Duques, Getúlio Vargas, Parque São Vicente, Quitandinha, Rodovia Washington Luiz (até entrada do Cremerie), Santa Rosa;

XVI – **Região Retiro:** Alemão, Amoedo, Atilio Marotti, Bairro Hugo, Barão do Rio Branco, Canedo, Carangola, Cidade Nova, Curumim, Jardim Salvador, Morro da Lenha, Neylor, Quarteirão Brasileiro, Roseiral, São Luís, Sertão do Carangola, Vale dos Esquilos, Vincenzo Rivetti;

XVII – **Região São Sebastião:** Capitão Paladini, Olga Castrioto, São Sebastião, Siméria, Vai Quem Quer, Vital Brasil;

XVIII – **Região Estrada da Saudade:** Boa Vista, Estrada da Saudade, Faculdade de Medicina, Félix, Florido, Frágoso, Ventura;

XIX – **Região Valparaíso:** Augusto Frágoso, Chapa Quatro, Washington Luiz (a partir da Maloca e até a entrada do Cremerie), Duas Pontes, Oswaldo Cruz, Ponte Fones, Thouzet, Valparaíso (a partir do início da Vde. de Itaboraí).

Art. 2º – A participação das Regiões definidas no artigo anterior se dará através do Conselho Municipal do Orçamento Participativo – CMOP.

§ 1º – O CMOP será composto por oitenta e dois Conselheiros, sendo:

I – setenta e seis Conselheiros eleitos pelas Regiões para mandatos bienais, cada Região elegendo quatro representantes, sendo os dois mais votados considerados titulares e os dois a seguir seus suplentes;

II – quatro Conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo dois titulares e dois suplentes, livremente designados pelo Prefeito, mediante Portaria, podendo ser substituídos a qualquer tempo;

III – o Secretário de Governo, como seu Presidente;

IV – o Coordenador do Orçamento Participativo, como seu 1º Secretário.

§ 2º – Cabe ao CMOP elaborar o seu Regimento Interno, e atualizá-lo a cada biênio, se necessário, sempre no prazo máximo de sessenta dias após a posse dos Conselheiros eleitos por todas as Regiões.

§ 3º – O Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CMOP será submetido à homologação do Prefeito Municipal antes de sua publicação pelo Diário Oficial do Município.

§ 4º – Em caso de vacância no cargo de um ou mais Conselheiros que a representam, a Região será chamada a preenchê-lo, para o período que restar a cumprir do mandato original, nos termos do Regimento Interno.

§ 5º – É permitida a reeleição dos Conselheiros tantas vezes quantas convier às Regiões.

Art. 3º – A Diretoria do Conselho será composta pelo Presidente, pelo 1º Secretário e pelo 2º Secretário, eleito este último dentre os titulares representantes das Comunidades, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º – São tarefas do Presidente do CMOP:

- convocar o Conselho, através de editais publicados no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de cinco dias;
- coordenar suas atividades;
- presidir suas reuniões;
- zelar pelo respeito às normas que regem o seu funcionamento;
- agendar o comparecimento dos órgãos do Poder Público Municipal e outras autoridades cuja presença contribua para o bom entendimento das matérias da pauta;

f) propor à autoridade competente as medidas que entender necessárias ao bom desempenho do Conselho;

g) assegurar-se da plena participação popular na seleção e execução de investimentos de interesse local incluídos na Lei Orçamentária anual de acordo com a verba alocada pelo Prefeito Municipal;

h) dar condições para a capacitação dos Conselheiros visando à sua crescente participação na elaboração, definição e execução das leis que integram o sistema orçamentário;

i) zelar pela distribuição das Atas das reuniões do Conselho a todas as áreas do Governo interessadas;

j) publicar o sistema de escolha das prioridades de investimento previsto no art. 8º deste Decreto;

k) usar do voto apenas para desempate.

§ 2º – São tarefas do 1º Secretário:

a) assessorar o Presidente na execução de suas tarefas;

b) substituir o Presidente nos seus impedimentos;

c) elaborar as Atas das reuniões;

d) zelar pelas condições logísticas necessárias às Reuniões e a outros eventos do Conselho.

§ 3º – Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário no desempenho de suas funções, e substituí-lo quando necessário.

Art. 4º – O CMOP reunir-se-á mensalmente e, a título extraordinário, sempre que o seu Presidente ou a maioria absoluta dos Conselheiros titulares entender necessário, observadas sempre as exigências de publicação do Edital no Diário Oficial do Município com antecedência de cinco dias.

Art. 5º – Caberá ao Poder Executivo Municipal atender, na máxima extensão do exequível, aos pedidos do Presidente e do 1º Secretário no sentido de fornecer a infra estrutura necessária para que o CMOP possa exercer dignamente as funções de sua competência, inclusive local para as reuniões, cópias dos materiais necessários aos trabalhos de seus membros, além de permanente e razoável acesso aos organismos do Governo através da Coordenadoria do CMOP.

Art. 6º – Aos Conselheiros é facultado inscrever-se em curso de capacitação sobre as matérias orçamentárias, proporcionado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º – Todas as leis que integram o Sistema Orçamentário serão apresentadas ao Conselho, na sua fase de Projetos.

§ 1º – Os Projetos apresentados ao Conselho serão objeto de Parecer elaborado e votado pelo Plenário, contendo as observações que os Conselheiros entenderem oportunas.

§ 2º – As cópias dos Projetos das Leis serão entregues em tempo útil para que o Conselho possa oferecer os pareceres mencionados no parágrafo anterior antes da votação dos Projetos pelo Plenário da Câmara.

Art. 8º – Anualmente, a tempo de serem incorporadas à Lei Orçamentária Anual, o CMOP fará eleger as prioridades de investimentos de todas as Regiões definidas no Art. 1º, nos limites das verbas informadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º – O sistema de escolha das prioridades deverá ser previamente aprovado pelo CMOP, e publicado no Diário Oficial do Município pelo Presidente.

§ 2º – Todas as Regiões definidas no Art. 1º terão direito a uma cota-parte da verba definida pelo Prefeito Municipal, calculada sobre a média obtida dividindo-se a verba total pelo número total de Regiões.

§ 3º – A cota-parte corresponderá ao mínimo de metade e ao máximo de uma vez e meia a média prevista no parágrafo anterior.

§ 4º – Caberá à Coordenadoria do Orçamento Participativo zelar pelo andamento do processo de seleção dos investimentos desejados pelas Comunidades locais, observadas todas as normas em vigor.

Art. 9º – Fica assegurado aos Conselhos Municipais temáticos o direito de apresentação tempestiva das propostas que desejariam ver transformadas em obras e/ou ações incluídas no Projeto de lei Orçamentária anual, a título de sugestões para livre apreciação por parte das Regiões interessadas.

Art. 10 – As reuniões realizadas nas diversas Regiões, com o objetivo de selecionar as obras e ações que comporão os investimentos constantes do Projeto de Orçamento anual para o ano subsequente, deverão ser objeto de ampla difusão, abertas à presença de todas as entidades representativas da sociedade civil local e à participação de todas as que forem consideradas legítimas por seus próprios pares, e ainda observar rigorosa pontualidade.

Parágrafo Único – Considera-se legítima, para os fins deste artigo, a entidade que tenha reconhecida atuação na Região e observe ética rigorosa na sua ação, a critério soberano do CMOP, que poderá atribuir a Comitês locais formados pelas entidades acolhidas a análise das demais postulações de participação, sempre ad referendum do Plenário do Conselho.

Art. 11 – O CMOP abre os seus trabalhos com qualquer quorum, mas somente adota decisões e procede a votações se e quando a maioria absoluta de seus membros representantes de Regiões em exercício de titularidade tiver assinado o Livro de Presenças, sob a fiscalização do conjunto do Plenário e de qualquer Conselheiro isoladamente.

Art. 12 – Os Conselheiros que anualmente faltarem a 3 (três) Reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem que as suas justificativas escritas tenham sido acolhidas pelo Plenário na reunião subsequente a cada falta, terão seus mandatos cassados, nos termos do Regimento Interno.

Art. 13 – A função de membro do CMOP é considerada como de serviço público relevante, não sendo remunerada a qualquer título.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 07800/2003)

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 25 de junho de 2003.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral

MARCUS VINICIUS DE S. THIAGO

Secretário de Governo

DECRETO Nº 618 de 25 de junho de 2003

Dispõe sobre a sucessão da extinta Secretaria de Programas Sociais pela Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º – A Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, bem como sua titular, sucedem, respectivamente, à extinta Secretaria de Programas Sociais e à sua titular, em todas as suas atribuições decorrentes de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e atos administrativos, bem como as assumidas em contratos, convênios, ou quaisquer outros acordos, salvo disposição expressa em contrário ou impedimento legal.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 25 de junho de 2003.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral